

Tribunal mantém benefício de pensão por morte a menor de 21 anos sob guarda de ex-servidor público federal



Por unanimidade, a 2ª Turma do TRF 1ª Região negou provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra a sentença, do Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que concedeu a segurança pleiteada, e determinou que a Autarquia Federal mantivesse o benefício de pensão por morte a uma menor de 21 anos que vivia sob guarda de um ex-servidor público federal falecido.

Em seu recurso, sustentou o apelante que o benefício solicitado pela parte autora teria sido derogado pela Lei nº 9.717/1998.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal João Luiz de Sousa, destacou que ao pedido de concessão ou manutenção de pensão por morte aplica-se a legislação vigente à época do óbito de seu instituidor, no caso, antes da alteração do art. 217, II, da Lei nº 8.112/90, promovida então, pela Lei nº 13.135/2015.

O magistrado afirmou, ainda, que a Lei 8.112/1990, em sua redação original reconhece esse benefício ao menor sob guarda ou tutela, até 21 (vinte e um) anos e que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 33, § 3º, prevê que a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

No tocante ao argumento de que o art. 217, II, “d”, da Lei nº 8.112/90 teria sido derogado pelo art. 5º da Lei nº 9.717/98, o qual vedou que os regimes próprios da previdência social concedessem benefícios distintos dos existentes no RGPS, o relator destacou que a interpretação jurisprudencial sedimentada é no sentido de que a restrição contida no referido dispositivo legal não se refere aos beneficiários, mas aos benefícios. Dessa forma, “a retirada do menor sob guarda do rol dos beneficiários da pensão por morte apenas se deu com a edição da Lei nº 13.135/2015.

Segundo o magistrado, ficou comprovado que o ex-servidor detinha a guarda judicial da impetrante desde 10/01/2008, o que para ele se mostrou suficiente para a constatação de dependência econômica, portanto, “eis que, tratando-se de menor sob guarda essa se mostra presumida”.

Posto isso, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação.

Fonte: TRF1

Inteiro Teor relembra caso de síndrome do jaleco branco

A história de um homem que sofria síndrome do jaleco branco e que conseguiu na Justiça o direito de continuar participando de concurso da Marinha é lembrada pelo programa Inteiro Teor desta semana. Ele havia sido excluído porque seria hipertenso, mas conseguiu comprovar que a alteração da pressão foi consequência da síndrome.

Veja também o pedido de aposentadoria rural por invalidez de uma se-

gurada de Minas Gerais que foi negado pelo TRF1 porque o laudo médico oficial constatou que ela não era incapaz para exercer as atividades.

A reprise do Inteiro Teor vai ao ar na TV Justiça no sábado, 14 de setembro, às 11h, e no domingo, dia 15 de setembro, às 11h. Também é possível acompanhar o programa pelo canal do TRF1 no YouTube.

Aniversariantes - Hoje: Alberto Silva Coelho (NUCJU), Heber Freire Santos (Ilhéus), Luiz Gutemberg Lopes (NUCJU), Zilmácia de Araújo Pimentel Mendes (Guanambi) e Sérgio da Silva Costa (Itabuna). **Amanhã:** Paulo Galvão de Amorim (NUCJU), Susana Lucia Pinto Araújo (11ª Vara) e Tássis Almeida Caíres (Vitória da Conquista). **Domingo:** Érika Lucia de Carvalho Sá (17ª Vara), Simone Vieira da Costa (14ª Vara), Maurício de Oliveira Coelho (Feira de Santana), Elizabete Andrade dos Santos (21ª Vara) e Nemeuê Batista dos Santos (Campo Formoso). **Parabéns!**

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

CJF promove curso de técnicas operacionais aos agentes de segurança da Justiça Federal

O Conselho da Justiça Federal (CJF) dará início a mais uma etapa do projeto estratégico Fortalecimento da Segurança Institucional no Conselho e na Justiça Federal, que tem como beneficiários os membros, servidores e usuários da JF.

Com o objetivo de uniformizar e padronizar os serviços de segurança, conforme prevê a Resolução n. 502/18, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e a Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte (ASSEP) do CJF promoverão curso básico de técnicas operacionais aos agentes de segurança da Justiça Federal.

O curso é destinado ao aprimoramento do conhecimento e das habilidades dos agentes de segurança para o desem-

penho de atividades de análise e gerenciamento conflitos, neutralização efetiva das ameaças com emprego de equipamentos de uso seletivo da força, além de técnicas de contenção e condução visando à proteção integral dos ativos da JF.

Serão seis turmas, nas cidades que são sedes dos cinco tribunais regionais federais, com a previsão de participação de 180 agentes, que devem ser indicados pelos respectivos tribunais até dia 15 de setembro.

Confira o cronograma: 30/9 a 4/10: Brasília - DF; 7 a 11/10: São Paulo - SP; 14 a 18/10: Brasília - DF; 21 a 25/10: Rio de Janeiro - RJ; 4 a 8/11: Porto Alegre - RS; 18 a 22/11: Recife - PE. **(Fonte: CJF)**



Informamos que constam da biblioteca desta Seccional clássicos da literatura jurídica, livros que embora publicados há vários anos, continuam sendo obras de referência para os novos trabalhos sobre as matérias de que tratam.

Apresentamos uma dessas obras:

O atual Código de Processo Penal Brasileiro (CPP), redigido por Francisco Campos (1891-1968), e instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, do presidente Getúlio Vargas, composto por 811 artigos, entrou em vigor em 1º de Janeiro de 1942.

O jurista Inocêncio Borges da Rosa, um dos mais eminentes processualistas gaúchos, escreveu uma das primeiras análises do Código de Processo Penal, intitulada: Teoria e Prática sobre o Código do Processo Penal Brasileiro – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

A obra, cujo texto analisa os artigos 1 a 281 do referido código, acrescentando doutrina jurídica, “elucidações práticas”, e exemplos de casos julgados, foi publicada em Porto Alegre pela Livraria Globo, em 1942.

O processualista gaúcho é autor de obras clássicas, como o Processo Civil e Comercial Brasileiro, Nulidades do Processo, Questões Essenciais de Direito, dentre outras. Sempre preocupado com a celeridade e certeza da prestação jurisdicional, Borges da Rosa era um praxista, e se distanciava das questiúnculas e filigranas que tumultuam nossos tribunais.

Em 1935, o gaúcho declarou que todos os grandes juristas italianos da segunda metade do século XIX apontavam a morosidade processual como causa de injustiças e danos, desvelando, assim, a impotência da autoridade judicial e a ineficácia da Lei.

Suas obras, que datam das décadas de 1930 a 19040, trazem lições de tal profundidade e clareza, que asseguram a inclusão do autor no cânone jurídico brasileiro.

Alguns excertos de seu pensamento jurídico:

- “Os ideais máximos do processo são: a descoberta da verdade e a efetivação do Direito, com segurança e com a maior economia possível de trabalho, dinheiro e tempo”.

- “Não basta que a pessoa tenha direito; - é preciso que queira, possa e saiba expô-lo, prová-lo e defendê-lo; - depois, é necessário que a Lei lhe forneça as garantias, o tempo e os meios para ampará-lo; - e afinal, é mister que encontre Juizes que queiram, possam e saibam investigá-lo, reconhecê-lo e efetivá-lo.”

Convidamos a todos a encontrar ou reencontrar a obra do mestre em nossa biblioteca, para que não nos isolem de nossas raízes intelectuais, eventualmente esquecidas pela terra sobreposta, mas que contribuem para que a árvore floresça e frutifique.